



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 012.1101/2021 – CGM -PMM- DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/01.04.009 – SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2021/01.08.007- SEMED-DL
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, A QUAL SERVIRÁ DE SEDE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
LOCADOR: ANTONIO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 036.381.892-87
VALOR GLOBAL: R\$ 80.0957,10 (OITENTA MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2021/01.08.004 entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA** E **ANTONIO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Fernando Guilhon Nº5146, Bairro Centro, CEP 67.200-000 a qual servirá de sede para a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, pelo valor mensal de R\$- 8.095,71 (oito mil e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), totalizando o montante de R\$- 80.0957,10 (oitenta mil e novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) por um período de dez meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) Memorando nº 09/2021– DE-SEMED-PMM solicitando locação do imóvel;
- b) Proposta de locação;
- c) Escritura Pública de compra e venda do imóvel;
- d) Comprovante de residência;
- e) Documentos pessoais e dados bancários do outorgante;
- f) Documento solicitando elaboração de laudo de vistoria técnica do imóvel;
- g) Laudo de vistoria;
- h) Indicação de dotação orçamentaria;
- i) Declaração de Adequação orçamentaria;
- j) Autorização para contratação de locação do imóvel;
- k) Decreto nº 79/2021-PMM/GAB;
- l) Autuação do processo administrativo;
- m) Minuta do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- n) Parecer Jurídico nº 012.0801/2021 manifestando favoravelmente com ressalva, pela contratação de locação do imóvel acima citada;

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Percebe-se que foi acostado aos autos Registro do Imóvel; bem como Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal, percebe-se que não foi juntado aos autos até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVA devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo a Portaria do Fiscal do Contrato e o termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021

NERILYSSE
MENDES TAVARES
RODRIGUES:93661
398253

Assinado de forma digital
por NERILYSSE MENDES
TAVARES
RODRIGUES:93661398253
Dados: 2021.01.11 15:48:28
-03'00'

Nerilyse M. Tavares Rodrigues

Controladora Geral de Marituba